

LEI Nº 2.589, de 24 de dezembro de 1991

Autoriza o Executivo Municipal a doar rede de distribuição urbana de energia elétrica à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar redes de distribuição urbana de energia elétrica à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, no valor de Cr\$ 111.055.438,00 (cento e onze milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros).

Art. 2º As redes de distribuição urbana de energia elétrica referidas no art. 1º desta Lei, foram instaladas nas ruas 17 de setembro, Itatiaiuçu, Ouro Preto, Nova Lima, Raul Soares, Santa Rita, Av. Itaúna, do Bairro Parque Jardim Santanense; na Av. Dr. Walter Mendes Nogueira e Zico Vilela, no Bairro Sítio Tio Enoque; Av. Dr. Walter Mendes Nogueira, do Bairro Várzea da Olaria; na Rua México, do Bairro Pio XII; nas ruas Irmã Conceição, Anita Lima e Ana Lima, do Centro; nas ruas Boa Vista, 08, 09 e 10, do Bairro Novo Horizonte; nas ruas Araguaia, Paracatu, Otávio de Brito, do Bairro Nogueirinha; nas ruas Nelson Penido e Venero Pedrosa, do Bairro Aeroporto; na rua 04, do Bairro João Paulo II; na Av. São João c/ rua Santana, do Bairro das Graças e as ruas constantes da 1ª etapa do Bairro Cidade Nova.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de dezembro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal